



LEI Nº 189 DE 30 DE MAIO 2001.

**“CRIA NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL O NÚCLEO
CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS ,
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa Municipal, o
Núcleo Central de Controle Interno, responsável pelo gerenciamento e
fiscalização interna, dos atos administrativos de natureza contábil, financeira,
orçamentária, operacional e patrimonial.

Art. 2º - Compete ao Núcleo além das atribuições estabelecidas no
artigo 74 da Constituição Federal examinar:

- I – os procedimentos administrativos de realização da despesa pública, em qualquer das suas fases (empenho, liquidação ou pagamento) verificando sua adequação às normas legais pertinentes.
- II – os procedimentos administrativos de efetivação da receita pública, em qualquer de suas fases (lançamento, arrecadação e fiscalização) , verificando sua conformidade a legislação vigente.
- III – os procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, verificando sua regularidade em fase das normas contábeis e orçamentárias determinadas em lei.
- IV – as prestações de contas submetidas à apreciação do Departamento de Planejamento e Finanças, em especial as de adiantamento concluindo quanto à legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - No exame dos procedimentos administrativos da realização da despesa, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente em:

- a) verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos;
- b) certificar liquidação das despesas nas ordens de pagamento;
- c) constatar a efetivação do pagamento junto à tesouraria.

§ 2º - No exame dos procedimentos administrativos de efetivação da receita, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente em : verificar os procedimentos administrativos de lançamento dos tributos, verificando suas regularidades às normas vigentes;

- a) examinar o sistema de arrecadação de tributos, constatando suas adequações às finalidades a que foram instituídos;
- b) acompanhar os procedimentos de fiscalização de tributos visando a sua obediência à legislação vigente;
- c) controlar o andamento dos processos de lançamento da execução de serviços e da contribuição de melhoria determinando medidas para sua rápida tramitação.

§ 3º - No exame dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, as atividades a serem desenvolvidas, consistirão, principalmente, em:

- a) verificar a procedência dos lançamentos contábeis efetuados;
- b) observar a regularidade da escrituração contábil em face dos preceitos legais pertinentes;
- c) examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em lei, quanto à elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de controle externo da administração;
- d) colaborar no estudo de soluções de problemas contábeis, emitindo pareceres a respeito.

§ 4º - No exame das prestações de contas submetidas ao Departamento de Planejamento e Finanças, em especial as de adiantamento as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em verificar se estas atendem aos requisitos exigidos em lei ou regulamento, concluindo quanto à sua regularidade.

Art. 3º - O Núcleo será composto de 03 (três) servidores, nomeados pelo prefeito, preferencialmente efetivos que tenham habilitação legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ou experiência funcional em pelo menos uma das áreas elencadas no artigo 1º desta Lei, gerenciados por servidor indicado em portaria.

Art. 4º - O Núcleo poderá contar ainda, para desempenho de sua competências aqui atribuídas, com o auxílio de servidores com habilitação em administração, ciências econômica ou contábeis, designados em Portaria, sobre os quais exercerá supervisão direta além de outros que se fizerem necessários.

Art. 5º - O Núcleo, encaminhará, periodicamente ao Departamento de Planejamento e Finanças e à Assessoria Jurídica do Município, informações sobre irregularidades, porventura constatadas nos procedimentos examinados.

Art. 6º - Ao Núcleo, caberá designar, servidores sob sua supervisão, na finalidade de proceder a exames em procedimentos da Administração Direta e/ou Funcional.

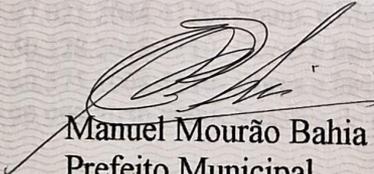
Art. 7º - No exercício de suas atribuições o Núcleo, poderá requisitar informações, documentos, e processos administrativos de qualquer unidade administrativa, bem como intimar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários para elucidação dos procedimentos administrativos.

Art. 8º - O Gerente do Núcleo poderá delegar aos servidores componentes do Núcleo, a execução de outras atividades, não elencadas no artigo 2º desde que correlacionadas às competências fixadas nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir como inteiramente nela contém.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 30 de Maio de 2001.


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal